



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº- 032/2006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria no Município de Orós o "Mês do Reconhecimento de Paternidade" e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Maria de Fátima Maciel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Orós o mês de abril como sendo o "mês do Reconhecimento de Paternidade".

Art. 2º - Na primeira semana de todos os meses de abril será realizado neste município o seminário para Reconhecimento de Paternidade, no qual serão discutidas com oficinas de registro civil, os agentes de saúde, os conselheiros tutelares, as autoridades públicas e a sociedade civil as políticas públicas e as estratégias que serão concretizadas até o próximo seminário para diminuir, ao máximo, o número de crianças e adolescentes registradas perante os cartórios, deste município sem o nome do genitor.

§1º - O conselho municipal de Direito da Criança e do Adolescente organizará e será responsável pela divulgação do aludido seminário, sendo obrigatório o envio de convites para o promotor de justiça, o Defensor Público e o juiz.

§2º - Dada a similaridade do tema, será permitida também a discussão acerca de políticas públicas e estratégias que deverão ser utilizadas para a diminuição do número de crianças e adolescentes cujo nascimento não foi registrado.

Art. 3º - O seminário para Reconhecimento de Paternidade terá ainda como finalidade orientar a população local acerca da importância do dito reconhecimento e dos seus efeitos, bem como estimular as mães ou responsáveis a buscar junto à promotoria de justiça e/ ou à Defensoria Pública a sua realização.

b

Art. 4º. – Todas as averbações e todas as emissões de certidões de nascimento decorrentes de reconhecimentos de paternidade realizados durante o mês de abril perante a promotoria de justiça ou Defensoria Publica serão custeados pela Prefeitura Municipal.

Art.5º.- A Prefeitura Municipal custeará ainda a realização de dois exames de DNA por mês, exceto nos meses de maio e de dezembro de cada ano, para instrução das ações de investigação de paternidade que tenham sido ajuizadas pelo Ministério Publico ou pela Defensoria Publica, ou ainda que estejam tramitando sob os auspícios da Lei nº 1.060/50(Lei da Assistência Judiciária).

Art. 6º - As despesas previstas nesta lei serão quitadas em janeiro de 2007, a partir de receita proveniente de crédito suplementar ao orçamento municipal e, nos anos subseqüentes, a partir de receita orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 11 de Dezembro de 2006.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
Prefeita Municipal

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84